

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.740/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender as demandas do CONSAÚDE e municípios consorciados.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: stmp@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar preço unitário e total, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência;
- Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, insumos, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada;
- Prazo para início da prestação dos serviços: até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- Local da prestação dos serviços: Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Parquera-Açu/SP – CEP 11930-000;

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo;
- Endereço eletrônico (e-mail);
- Contato telefônico;
- Nome e identificação do representante legal;
- Data de emissão da proposta;
- Assinatura do representante legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Comprovante de inscrição no CNPJ.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V S^a,
subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 28 de maio de 2026.

.....
Larissa Pereira dos Santos
Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Data: 26/05/26
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTD MENSAL ESTIMADA	MESES	VL UNIT	VL TOTAL
1	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências do Hospital Regional "DR. Leopoldo Bevilacqua"	02.003739	kg	32.000	12	R\$ -	R\$

- 1.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do HRLB/CONSAÚDE, onde a roupa será processada e entregue.

- 1.3. O objeto inclui a coleta da roupa suja nos setores dentro do hospital; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e colocação da roupa limpa na rouparia da lavanderia e

após, o transporte e distribuição dos enxovais para dentro dos setores do hospital.

1.4. Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá providenciar e garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

1.5. Natureza

1.5.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum e contínuo, essencial para a manutenção das atividades hospitalares do HRLB. O rito processual adotado será o Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta por preço unitário (kg), em estrita conformidade com a Lei no 14.133/2021. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 03/2024 do CONSAÚDE.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja demonstração da vantajosidade econômica para o CONSAÚDE e autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 106 da Lei no 14.133/2021.

1.7. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DO SERVIÇO

1.7.1. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária 2007, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações.

1.7.2. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia do HRLB/CONSAÚDE.

1.7.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais

condições de reúso, quais sejam:

1.7.3.1. Coleta da roupa suja nos setores dentro do hospital;

1.7.3.2. Separação e retirada da roupa suja;

1.7.3.3. Lavagem da roupa suja;

1.7.3.4. Secagem e calandragem da roupa limpa;

1.7.3.5. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

1.7.3.6. Separação e embalagem da roupa limpa;

1.7.3.7. Colocação da roupa limpa na rouparia da lavanderia;

1.7.3.8. Transporte e entrega de roupa limpa nos setores dentro do hospital.

1.7.4. A coleta será feita nos setores dentro do hospital, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), sendo que as máscaras devem ser do modelo PFF2/N95. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do S.C.I.H. (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) do HRLB/CONSAÚDE. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser executada de acordo com a demanda, em horários e número de vezes suficientes e estabelecidos pelo HRLB/CONSAÚDE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

1.7.5. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara modelo PFF2/N95, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as

roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do HRLB/CONSAÚDE. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada em quilograma (kg), que deverá ser aprovado pelo funcionário do HRLB/CONSAÚDE. O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e pelo HRLB/CONSAÚDE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo HRLB/CONSAÚDE e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo HRLB/CONSAÚDE para efeitos de pagamento.

1.7.6. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas pela contratada mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do certificado de registro dos mesmos nos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 90 (noventa) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao HRLB/CONSAÚDE semestralmente. A Contratada deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação, dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.) e sujeira leve (sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas). As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

1.7.7. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual (dispensados se o sistema for por lavadora extratora). A secagem se dará por meio de secadores rotativos e, depois, enviada à área

de acabamentos. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão colocadas e secas conforme o tipo têxtil.

1.7.8. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo HRLB/CONSAÚDE, serão reparadas por costureiras da Contratada. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos serão consideradas excluídas.

1.7.9. No processo final, as roupas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do HRLB/CONSAÚDE. Os custos com embalagens são de responsabilidade integral da Contratada.

1.7.10. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da lavanderia, separada por tipos de peças e natureza de uso. As roupas limpas deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, número total de cada peça e peso da roupa limpa. O preço a pagar pelo HRLB/CONSAÚDE à Contratada baseia-se exclusivamente no peso da roupa suja e não no da roupa limpa. As relações deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas por ambas as partes. As roupas entregues deverão vir adequadamente acondicionadas sob supervisão do S.C.I.H. Toda roupa limpa que apresentar qualidade insatisfatória deverá ser processada novamente pela Contratada sem qualquer ônus ou nova pesagem para o HRLB/CONSAÚDE. Cabe ao hospital proceder à inspeção das roupas limpas entregues.

1.7.11. O procedimento de recolhimento dos resíduos sólidos provenientes do processo de lavagem e sua colocação em depósito provisório dentro das instalações do HRLB/CONSAÚDE é de responsabilidade da Contratada, seguindo o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) do hospital. A coleta do depósito provisório, o transporte, o

tratamento e a destinação final dos referidos resíduos sólidos são de responsabilidade do HRLB/CONSAÚDE.

- 1.7.12. Além das atividades primárias, é de responsabilidade da Contratada a realização da higienização do ambiente e de seus equipamentos para o início da operação e durante todo o contrato (incluso mão de obra e materiais), ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção preventiva e corretiva (incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios) de todos os equipamentos (lavadoras, secadoras, calandra, balança, sistema de ventilação, exaustão, ar-condicionado, bebedouros, máquinas de costura e rede de distribuição de vapor). A Contratada também é responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da lavanderia, no que tange à alvenaria, carpintaria, serralheria, elétrica, pintura, hidráulica, esgoto, telhado e forro.
- 1.7.13. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 1.7.14. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 1.7.15. Os equipamentos e instalações prediais danificados deverão ser reparados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.7.16. A Contratada deverá adquirir e disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender ao objeto da licitação.
- 1.7.17. Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies de contato e análise microbiológica do tecido, apresentando laudos ao HRLB/CONSAÚDE.

2. DIRETRIZES DA ANVIDA (MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS – 2007)

- 2.1. Em cumprimento à legislação sanitária, a Contratada obriga-se a manter as seguintes práticas operacionais:

- 2.1.1. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar EPI completo, inclusive proteção ocular, no momento do recolhimento; porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luvas.
- 2.1.2. É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.
- 2.1.3. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para verificação e retirada de objetos estranhos (instrumentais, perfurocortantes, tecidos humanos, etc.), manipulando-as com o mínimo de agitação.
- 2.1.4. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- 2.1.5. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser estritamente evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser obrigatoriamente precedida de banho.
- 2.1.6. É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que peças grandes entrem em contato com o piso.
- 2.1.7. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- 2.1.8. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente de forma a evitar contaminações de contato.
- 2.1.9. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- 2.1.10. A segurança do ambiente está diretamente vinculada à sua área física, à manutenção dos equipamentos e sistemas, ao controle de riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, iluminação, umidade e ventilação), ao controle de exposição a produtos químicos, à ergonomia e aos agentes biológicos.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ROTINAS OPERACIONAIS

- 3.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato e sempre

que solicitado, a listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas.

3.2. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia no ato da assinatura do Contrato, contemplando:

3.2.1. Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

3.2.2. Procedimento Operacional Padrão (POP) da lavanderia, revisado e aprovado pela SCIH do HRLB/CONSAÚDE;

3.2.3. Fluxograma da roupa na lavanderia, descrição de uniformes e descrição de EPIs;

3.2.4. Diretrizes de saúde ocupacional (programas médicos, vacinação, orientações);

3.2.5. Conteúdo programático do plano de capacitação profissional contínua;

3.2.6. Tempo aplicado no processamento das roupas e descrição das rotinas/frequência de limpeza da lavanderia;

3.2.7. Descrição passo a passo dos processos de lavagem para cada tipo de enxoval e grau de sujidade.

3.3. Apresentar semestralmente laudos com os resultados de: testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento; testes de durabilidade dos tecidos; e testes de pH de produtos e da água, todos em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

3.4. Manter arquivos atualizados e registros de segurança conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR-7 (PCMSO), NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

3.5. Manter e/ou obter o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, explicitando o atendimento a serviços de saúde, conforme Leis Federais no 9.782/1999 e no 6.437/1977.

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solicitação para contratação de uma empresa especializada em lavanderia

industrial para o processamento de enxoval hospitalar é fundamentada na necessidade de serviços de apoio que contem com infraestrutura e procedimentos apropriados para a realização eficiente desta atividade.

- 4.2. A lavanderia será encarregada do processo completo, desde a coleta até a lavagem e entrega do enxoval no Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, garantindo a qualidade e a quantidade necessária.
- 4.3. Em complemento aos fundamentos já pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista melhor interesse da Administração.
- 6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta
 - 6.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
 - 6.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
 - 6.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
 - 6.2.1.3. Validade da proposta de no mínimo 90 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
 - 6.2.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

- 6.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 6.2.4. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 6.2.5. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades, objeto deste licitação, indicando área operacional compatível com a RDC 50/2002. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços com características compatíveis com o objeto deste licitação de preços, em cumprimento ao que dispõe o subitem 4.3.
- 6.2.6. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do licitação.
- 6.2.7. Comprovar que o seu quadro de pessoal técnico possui Capacitação em Lavanderia Hospitalar.
- 6.2.8. Apresentação de normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.
- 6.2.9. Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA e suas FISPQ.
- 6.2.10. Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 6.2.11. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 6.2.11.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 6.2.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
 - 6.2.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.2.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.2.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 6.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:
- 6.3.1. Como critério de habilitação, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao quantitativo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no ANEXO I do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.3.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
 - 6.3.3. Os atestados deverão conter:
 - 6.3.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
 - 6.3.3.2. Local e data de emissão.
 - 6.3.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - 6.3.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

6.3.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.3.7. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediato a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrito no ANEXO I deste instrumento.

7.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme ANEXO I.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

7.2.1. Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80.

7.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ANEXO I do Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral
Sul Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ:

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.11. A medição do serviço de lavanderia será realizado com base no quilograma de roupa suja

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art.

117 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada dos relatórios de pesagem diários devidamente assinados pelo fiscal do contrato. O valor será calculado multiplicando-se o peso total processado no mês pelo valor unitário (kg) ofertado na licitação.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

10.1. A CONTRATADA poderá ampliar o Galpão, Instalações e Equipamentos, desde que o projeto tenha sido aprovado pelo Órgão de Vigilância Sanitária

competente e autorizado pelo CONSAÚDE, sem qualquer ônus à Administração. Ao fim do contrato, as benfeitorias e instalações serão incorporadas ao patrimônio do CONSAÚDE.

- 10.2. A CONTRATADA poderá executar o processamento de roupas e tecidos de outras empresas públicas e privadas nas instalações, desde que respeitadas as condições de capacidade e prioridade do hospital.
- 10.3. Permissão de Uso de Bem Público: A CONTRATADA deverá pagar ao CONSAÚDE, na forma de taxa mensal pela permissão de uso dos bens públicos para o processamento de enxovais terceiros (não pertencentes ao Consórcio), o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados a esses terceiros, desde que haja capacidade instalada excedente e que a Contratada absorva, inteiramente neste caso, as despesas de aquisição de óleo diesel para as caldeiras de produção de vapor. O atendimento das unidades do CONSAÚDE é prioridade absoluta.
- 10.4. Plano de Contingência: A Contratada deverá dispor de lavanderia hospitalar própria ou contrato/convênio formalizado com empresa parceira licenciada que garanta o recebimento e processamento imediato do enxoval do HRLB em caso de falhas mecânicas, estruturais ou operacionais que impossibilitem o uso da estrutura interna do hospital, evitando qualquer desabastecimento, sem ônus adicionais ao CONSAÚDE.
- 10.5. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para assumir a execução integral dos serviços.
- 10.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, garantindo o devido registro em carteira e funções profissionais compatíveis.
- 10.7. Manter pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachá e munido de fichas individuais de entrega de EPIs.
- 10.8. Apresentar relatórios de manutenções executadas indicando o técnico responsável, o serviço feito e as peças trocadas (com comprovação de marca e procedência).
- 10.9. Nomear encarregados/prepostos formais para coordenação dos serviços e interlocução junto à fiscalização do HRLB.

- 10.10. Arcar com todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, mantendo apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho para seus funcionários.
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Responsabilidade Técnica: A Contratada deverá disponibilizar e manter nas
- 10.13. dependências da lavanderia do HRLB um Responsável Técnico (RT), com formação de nível superior compatível e jornada de 44 horas semanais, encarregado de supervisionar diretamente a qualidade e a segurança biológica dos processos.

11. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos

materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de

prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13, e pelo Decreto Estadual nº 46.782/15, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

13.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 4 do ETP), cuja estimativa da quantidade de Locação e Processamento do Enxoval Hospitalar foi calculada com base nos números do ano anterior (2023).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD MENSAL	MESES	
1	Contratação de empresa de lavanderia industrial especializada em locação e processamento do enxoval hospitalar	kg	32.000	12	

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 5 do ETP). Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da pesquisa direta, conforme cotações anexadas ao Processo Administrativo desta demanda n. 810/2024.

14.2. Além das cotações diretas, com intuito de maior transparência e segurança na obtenção de preços foi realizada a pesquisa na plataforma Banco de Preços, o qual é considerada mais adequada e fidedigna para licitações em instituições públicas.

15. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e levantamento de custos atuais do serviço de lavanderia do enxoval dentro do espaço hospitalar, levando-se em conta todos os custos operacionais arcados pelo HRLB, bem como os custos de reposição de enxoval.

16. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 34

Função Programática: 10.302.0003.2008

Categoria/Elemento: 3.3.90.34

17. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos HRLB-Consaúde